



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 50/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº55/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2024, QUE  
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 68.603,79 (SESSENTA  
E OITO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA  
E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.603,79.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 68.603,79 para a criação de uma nova dotação orçamentária, destinada ao “APOIO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC: Contribuições e Serviço de Consultoria”.

Segundo a justificativa do Projeto, “o recurso está alinhado às Diretrizes da Lei Aldir Blanc, que visa apoiar e fortalecer a cultura em todo o Brasil”.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar despesas não contempladas no orçamento. Por isso o art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2024.

O artigo 2º aponta que será utilizado como fonte de recurso para atender o proposto, o Excesso de Arrecadação, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, o Executivo encaminhou anexo ao PLO, o documento que indica haver Excesso de Arrecadação na fonte 719.000 (Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que há autorização para que o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 25% de seu montante legal.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

**Manoel Carlos de S. Abbud**  
Relator

**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Presidente

**Eliana Maria Nunes**  
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

**Alexandre de Almeida Nardy**  
Presidente

**Mateus Carvalho Vitoriano**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 2024.